

## PARECER JURÍDICO

O Sr.  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
Nesta

**Processo Administrativo: 0000000256/2021**

**Pregão N° 009/2021**

**Modalidade: Tomada de preço**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio do Mercado Municipal de Pio XII/MA.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre procedimentos Licitatórios na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio do Mercado Municipal de Pio XII/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006 alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativos da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos Serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a

Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Secretário de Administração, autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (tomada de Preços nº 002/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital de Tomada de Preços nº 002/2021, conforme regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópia das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### **III – DO PARECER**

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993 para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de Julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes credenciados.

Participaram da Licitação 06 (seis) empresas, e todas foram consideradas habilitadas.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade e as empresas **TUBARÃO CONSTRUÇÕES LTDA** e a **O J CONSTRUTORA LTDA** foram desclassificadas por descumprirem um item do edital.

Julgada a Proposta, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação. Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio à documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto isso, a empresa foi Julgada e Habilitada vencedora a empresa **M C OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 19.513.591/0001-29.

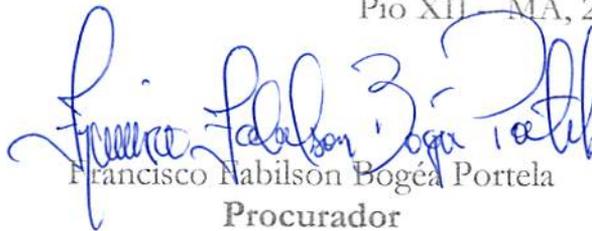
Resultado da Licitação juntado aos autos.

#### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, houve recursos interpostos pela empresa **F S DE ARAUJO EIRELI-EPP** quanto a classificação da empresa **M C OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, a comissão permanente de licitação decidiu pelo indeferimento do recurso interposto e encaminhou os autos para autoridade superior que, por sua vez acolheu o indeferimento do recurso administrativo proposto pela empresa. Não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII - MA, 27 de outubro de 2021

  
Francisco Nabilson Bogéa Portela  
Procurador

Portaria 002/2021